



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000740

SUPADN

C-SUPJUR Nº 105/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E BRISA LOCADORA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e **BRISA LOCADORA LTDA.**, com sede na Av. Paulo Gomes, 309 A – Santo Antônio – Morungaba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.320.945/0001-33, neste ato representada pelo seu Diretor, Antonio Luiz Lang Junior, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 14709/2006 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2006, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1677ª reunião, realizada em 08/08/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários e motocicletas, todos novos (0 KM), incluindo motoristas devidamente habilitados, destinados ao transporte de passageiros, ferramentas e peças, bem como ao policiamento efetuado pela Guarda Portuária nos diversos órgãos da **CDRJ**, segundo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000741

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

A especificação dos veículos leves, utilitários e motocicletas, que serão disponibilizados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, são as apresentadas no quadro abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
01	ASTRA ADVANTAGE 2.0 TOTAL FLEX, com ar condicionado e direção hidráulica ou similar	01	2.280,76
02	PARATI 1.8 TOTAL FLEX, com ar condicionado e direção hidráulica, ou similar	03	1.892,70
03	KOMBI STANDARD TOTAL FLEX BÁSICA ou similar, cor branca	06	1.793,24
04	GOL 1.0 TOTAL FLEX, 4 portas com ar condicionado e direção hidráulica ou similar, cor branca	09	1.243,00
05	GOL 1.6 TOTAL FLEX, 4 portas com ar condicionado e direção hidráulica ou similar, cor branca	06	1.250,00
06	GOL 1.6 TOTAL FLEX, 4 portas com ar condicionado e direção hidráulica, equipado com conjunto de sinalização acústico visual – RTL (luz cor âmbar) ou similar, cor branca	01	1.456,87
07	SAVEIRO 1.8 TOTAL FLEX, com ar condicionado e direção hidráulica ou similar, cor branca	01	1.558,92
08	MOTOCICLETA HONDA NXR 150CC BROS, equipada com conjunto de sinalização acústico visual – RTL (luz cor âmbar) ou similar	02	500,00
Quantidade Total de Veículos e Motocicletas		29	-
09	Motorista devidamente habilitado	06	1.867,04
Quantidade Total de Motoristas		06	-

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a **CDRJ** requisitar veículos adicionais para atender demandas operacionais crescentes e não previstas, ou reduzi-los, obedecida à legislação pertinente.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 52.623,33 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na parcela do preço relativa a locação de veículos leves, utilitários e motocicletas estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como as despesas operacionais e de seguro, manutenção e substituição de equipamentos e veículos, lucro, administração, correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na parcela do preço relativa a disponibilização de mão-de-obra, motoristas, estão incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, plano de saúde, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço da mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇO

Os preços mencionados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato, ou da última



repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela do preço relativa a locação dos Veículos Leves, Utilitários e Motocicletas, de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{0,35}{Ia} I'a + \frac{0,15}{Ib} I'b + \frac{0,1}{Ic} I'c + \frac{0,40}{Id} I'd - 1 \right)$$

Onde:

R = Valor do reajustamento a ser calculado;

V = Valor do serviço a ser reajustado;

Ia = Índice da Coluna 43, Veículos a Motor, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

I'a = Idem para o mês anterior ao da execução do serviço;

Ib = Índice da Coluna 51, Borracha, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

I'b = Idem para o mês anterior ao da execução dos serviços;

Ic = Índice da Coluna 54, Combustível e lubrificantes, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

I'c = Idem para o mês anterior ao da execução do serviço;

Id = Índice da Coluna 10, Mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

I'd = Idem para o mês anterior ao da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela do preço relativa a disponibilização de mão-de-obra, motoristas, será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela CONTRATADA e a



apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro-rata-die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000745

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como a:

- i. Garantir que os veículos e as motocicletas descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, sejam, na data de sua disponibilização à **CDRJ**, todos novos (0 KM – Zero Quilômetro);
- ii. Garantir que na medida da execução do Contrato, para atender a exigência contida no item anterior, os veículos e as motocicletas deverão ser substituídos por outros novos (0 KM – Zero Quilômetro), independente de solicitação da **CDRJ**, sempre que completarem 2 (dois) anos de uso, contados a partir da data de sua fabricação;
- iii. Garantir que os veículos e as motocicletas deverão estar regularizados no que diz respeito ao Certificado de Propriedade, IPVA e multas, quando do início da prestação dos serviços, bem como, quanto ao cadastro e vistoria na Superintendência de Administração – **SUPADM**, da **CDRJ**;
- iv. Obter toda documentação necessária no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a **CDRJ**;
- v. Garantir que os veículos e as motocicletas ficarão à disposição da **CDRJ**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, sem limite de quilometragem, sendo a **CDRJ** responsável por sua guarda quando os mesmos não estiverem em serviço;
- vi. Garantir que os veículos utilitários e as motocicletas que, por qualquer motivo, tenham que realizar serviços de reparos e/ou manutenção, deverão ser substituídos por outros de mesmas características, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. A **CONTRATADA** em comum acordo com a **CDRJ** estabelecerá programa de manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar transtornos aos serviços prestados. Quando não houver possibilidade de substituição, os dias parados serão deduzidos da fatura mensal;
- vii. Garantir que os veículos e as motocicletas deverão estar equipados e permanecer com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Órgão de Trânsito;
- viii. Garantir que os veículos leves e utilitários serão equipados com rádio comunicador do tipo celular, bem como disponibilizar um rádio comunicador do tipo celular para uso da **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, de forma a possibilitar seu contato direto com os motoristas dos veículos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- ix. Garantir que todos os veículos sejam identificados com a logomarca promocional da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, número de ordem e contendo os dizeres "**A SERVIÇO DA CDRJ**";
- x. Substituir, imediatamente, sem prejuízo das sanções a que estará sujeita pelo atraso que vier a dar causa, os veículos e as motocicletas que não apresentarem desempenho eficiente nos serviços prestados, ou condições normais de trabalho e segurança, que forem recusados pela Superintendência de Administração - **SUPADM** da **CDRJ**;
- xi. Comunicar previamente à **CDRJ** a substituição de todo e qualquer veículo e/ou motocicleta, com a posterior remessa de cópias dos documentos, sob pena de ser considerada falta e conseqüentemente a aplicação das penalidades previstas no Contrato
- xii. Responsabilizar-se pelo uso indevido dos veículos e/ou motocicletas, bem como, pelo pagamento de multas, infrações, penalidades de trânsito, sempre que o veículo e/ou motocicleta estiver sendo conduzido por motorista pertencente ao seu quadro de empregados;
- xiii. Responsabilizar-se pelos acidentes de trânsito causados por negligência, ou imperícia do condutor, ou má condução dos veículos e/ou motocicletas, sempre que o veículo e/ou motocicleta estiver sendo conduzido por motorista pertencente ao seu quadro de empregados;
- xiv. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes provocados pelos condutores dos veículos e/ou motocicletas, desde que seja constatado ter sido provocado por erro e/ou imperícia do condutor, e, quando o mesmo for considerado culpado pelo acidente, roubo ou colisão contra terceiros, sempre que o veículo e/ou motocicleta estiver sendo conduzido por motorista pertencente ao seu quadro de empregados;
- xv. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva ou corretiva dos veículos e das motocicletas, bem como, as despesas delas decorrentes, inclusive de lubrificantes, cabendo-lhe, portanto, as providências para manter os veículos e as motocicletas em bom estado de conservação e limpeza. A manutenção será procedida, preferencialmente, no período das 19:00 às 06:00 horas e de acordo com a Fiscalização da **CDRJ**, através da Superintendência de Administração - **SUPADM**;
- xvi. Atender e seguir, rigorosamente, todas as normas de operação, manutenção e conservação, referente aos veículos e motocicletas preconizadas pelos respectivos fabricantes, declarando conhecê-las plenamente;
- xvii. Disponibilizar uma Central de Atendimento 24 horas, através da qual a **CDRJ** poderá solicitar serviços, troca de veículos, marcar manutenção



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- preventiva e/ou corretiva, solicitar assistência e obter as demais orientações advindas do objeto da licitação;
- xviii. Obedecer aos regulamentos internos e procedimentos operacionais da **CDRJ**;
- xix. Não contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer servidor da **CDRJ**, para execução de serviços de ordem administrativa, técnica ou abrangidos, de qualquer forma, por este Contrato;
- xx. Comprovar o pagamento de "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT", de cada um dos veículos e motocicletas locados, durante toda a execução do Contrato;
- xxi. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- xxii. Colocar à disposição da **CDRJ** os motoristas relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato devendo ser respeitados os requisitos técnicos estipulados no Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- xxiii. Fornecer, semestralmente, 02 (dois) uniformes por motorista, nas condições estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ** fica obrigada a:

- i. Abastecer as viaturas com o combustível adequado: álcool hidratado e gasolina;
- ii. Fornecer a **CONTRATADA** elementos e informações necessárias a qualquer ação judicial ou processo de que tenha de lançar mão, para habilitá-lo em questão que eventualmente surja, devido a qualquer sinistro ou dano que ocorra com os veículos locados;
- iii. Responsabilizar-se pelo uso indevido dos veículos e/ou motocicletas, bem como, pelo pagamento de multas, infrações, penalidades de trânsito, sempre que o veículo e/ou motocicleta estiver sendo conduzido por motorista pertencente ao seu quadro de empregados;
- iv. Responsabilizar-se pelos acidentes de trânsito causados por negligência, ou imperícia do condutor, ou má condução dos veículos e/ou motocicletas, sempre que o veículo e/ou motocicleta estiver sendo conduzido por motorista pertencente ao seu quadro de empregados;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

v. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes provocados pelos condutores dos veículos e/ou motocicletas, desde que seja constatado ter sido provocado por erro e/ou imperícia do condutor, e, quando o mesmo for considerado culpado pelo acidente, roubo ou colisão contra terceiros, sempre que o veículo e/ou motocicleta estiver sendo conduzido por motorista pertencente ao seu quadro de empregados;

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo por perdas e danos perante a **CDRJ** e terceiros, resultantes de ação culposa de seus empregados, prepostos e contratados, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiro fora de seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a Superintendência de Administração – **SUPADM**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer



entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a substituir qualquer equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – GARANTIAS, PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar o valor correspondente ao da obrigação principal.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer veículo insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 631.479,96 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses. (

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignados sob a rubrica orçamentária "**214205 – Locação de Viaturas - SUPADM**".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico N° 024/2006, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2006.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
ANTONIO LUIZ LANG JUNIOR
Diretor
BRISA LOCADORA LTDA.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 08 / 04 / 2007, Pág. 241

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Handwritten signature]*
Alexandra Paula Per
Alexandra Paula Per
R.G. 28281506-6
- 2) *[Handwritten signature]*
Delirantunuf - 269598877-04